



FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE

IVONE SILVA DO NASCIMETO
WALKIRIA MARINHO RIBEIRO RODRIGUES
CAMILA VIEIRA DE OLIVEIRA
JULLYANE RENATA LOPEZ FELIX

**ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA INTERVENÇÃO DIRECIONADA
A ESTUDANTES DE SAÚDE DE UMA FACULDADE EM RECIFE -
PE**

RECIFE-PE
2017

IVONE SILVA DO NASCIMETO
WALKIRIA MARINHO RIBEIRO RODRIGUES
CAMILA VIEIRA DE OLIVEIRA
JULLYANE RENATA LOPEZ FELIX

**ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA INTERVENÇÃO DIRECIONADA
A ESTUDANTES DE SAÚDE DE UMA FACULDADE EM RECIFE -
PE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Pernambucana de Saúde como requisito para conclusão da graduação em Psicologia. Sob orientação da Professora Maria Valéria de Oliveira Correia Magalhães e Co-orientação do professor Leopoldo Barbosa.

RECIFE-PE
2017

**ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA INTERVENÇÃO DIRECIONADA A
ESTUDANTES DE SAÚDE DE UMA FACULDADE EM
RECIFE - PE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Pernambucana de Saúde como requisito básico para conclusão da graduação em Psicologia, submetido à defesa pública e aprovada pela banca examinadora.

Banca Examinadora

Data da aprovação: ___/___/___

*Dedicamos as nossas mães, que em sua simplicidade nos ensinou
a ser justa, determinada, está sempre ao nosso lado
e nos guiou ao melhor caminho: aos estudos.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradecemos a Jeová Deus por permitiu que este momento fosse vivido por nós, trazendo alegria aos nossos pais e a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para a realização deste trabalho. Aos nossos pais Ivo Manuel do Nascimento e José Maria Lucio Ribeiro que apesar de todas as dificuldades nos fortaleceu nos momentos difíceis acreditando no nosso potencial.

Aos nossos maridos, Rodrigo Luiz dos Santos e Fernando Antônio de Carvalho Rodrigues, que representam nossa segurança em todos os aspectos, companheiros incondicional, o abraço espontâneo e tão necessário nas horas de aflições. Aos nossos familiares, pela companhia constante e tão querida, pelas orações, palavras, abraços e aconchego.

A Faculdade Pernambucana de Saúde por nos oportunizar a janela que hoje vislumbramos um horizonte superior e pelo ambiente criativo e amigável. A todos os tutores do curso de Psicologia, por nos proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no nosso processo de *formação profissional*. A Psicopedagoga Marta Sobreira por nos oportunizar chegar tão longe e nos acolher nos momentos mais difíceis sempre com palavras de conforto.

As nossas amigas(os) especialmente Renata Trezena e Soraia Magna pelo amor e preocupação demonstrados através de ligações, visitas e orações. Por fim, a nossa orientadora e co-orientador deste trabalho Valéria Correia e Leopoldo Barbosa, pela disponibilidade em acolher nossas ideias, nos apoiar e acreditar que éramos capazes.

Nossos agradecimentos nunca serão suficientes para demonstrar a grandeza do que recebemos de vocês, por isso desejamos que Jeová Deus os recompense à altura!

"Não se curem além da conta. Gente curada demais é gente chata. Todo mundo tem um pouco de loucura. Vou lhes fazer um pedido: Vivam a imaginação, pois ela é a nossa realidade mais profunda. Felizmente, eu nunca convivi com pessoas ajuizadas".

"É necessário se espantar, se indignar e se contagiar, só assim é possível mudar a realidade..."

Nise da Silveira

RESUMO

A Alienação Parental e sua Síndrome são entendidas como uma prática na qual um dos genitores denigre a imagem do outro induzindo a criança a rejeitá-lo sem justificativa plausível. O estudo objetivou abordar o relato de experiência em psicologia com foco na intervenção com estudantes, estagiários, residentes e profissionais da área de saúde a cerca da Alienação Parental e sua Síndrome, bem como as respectivas consequências na formação psíquica da criança e do adolescente. A intervenção ocorreu em dois momentos, composto da realização de um Flash Mob, apresentação oral na modalidade de integração e, simultaneamente, entrega de panfletos informativos sobre a temática. Contemplando um público de aproximadamente 350 pessoas, de ambos os sexos, tendo duração entre 15 e 45 minutos. A família deve proporcionar um ambiente afetivo e seguro para o desenvolvimento pleno e saudável de sua prole. A dissolução de um casamento é, geralmente, vivenciada com muita ansiedade e sofrimento pelos envolvidos, sobretudo os filhos. Com isso, pode surgir a Alienação Parental e consequentemente sua síndrome na qual se configuram como uma forma de abuso emocional à criança, ocasionado prejuízos incalculáveis. A síndrome constitui um distúrbio que ocorrem pela extrema reação emocional que os pais submetem seus filhos. Destaca-se assim, que por ser um tema novo e de extrema relevância, que profissionais e docentes da área da saúde possam atentar para a sensibilização e conscientização dos estudantes e futuros profissionais da área de saúde sobre os atos alienantes e as consequências da alienação parental e sua síndrome.

Palavras chaves: Alienação Parental; Síndrome da Alienação Parental; Família; Violência.

ABSTRACT

The Parental Alienation and its Syndrome are understood as a practice in which one of the parents denigrates the image of the other, inducing the child to reject it without a plausible justification. The study aimed to approach the report of experience in psychology with a focus on intervention with students, trainees, residents and health professionals about Parental Alienation and its Syndrome, as well as its consequences on the psychic formation of children and adolescents. The intervention occurred in two moments with a Flash Mob, oral presentation in the integration modality and, simultaneously, delivery of informative pamphlets on the subject. Approximately 350 people, of both sexes, were present in the intervention, lasting between 15 and 45 minutes. The family should provide an affective and safe environment for the full and healthy development of their offspring. The dissolution of a marriage is generally experienced with much anxiety and suffering for those involved, especially the children. With this, the parental alienation arises and consequently its syndrome in which they are configured like a form of emotional abuse to the child, caused incalculable damages. The syndrome is a disorder that occurs by the extreme emotional reaction that parents submit to their children. It is important to emphasize that, since it is a very important topic, the health professionals and teachers should keeping concerned about the awareness of the students and future professionals in psychology about the alienating acts and the consequences of Parental Alienation and its Syndrome.

Keywords: Parental Alienation; Parental Alienation Syndrome; Consequences of Parental Alienation; Family

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO.....	12
II.	JUSTIFICATIVA.....	20
III.	OBJETIVOS.....	22
3.1.	OBJETIVO GERAL	22
3.2.	OBJETIVO ESPECÍFICO.....	22
IV.	MÉTODO.....	23
4.1.	DESENHO DO ESTUDO.....	23
4.2.	LOCAL DO ESTUDO.....	23
4.3.	PERÍODO DO ESTUDO.....	23
4.4.	POPULAÇÃO DO ESTUDO.....	23
4.5.	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES.....	24
4.5.1.	CRITÉRIO DE INCLUSÃO.....	24
4.5.2.	CRITÉRIO DE EXCLUSÃO.....	24
4.6.	PROCESSOS, TÉCNICAS E INSTRUMENTOS	24
4.7.	COLETA DE DADOS.....	25
4.7.1.	INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS.....	25
4.7.2.	ANÁLISE DE DADOS.....	26
4.7.3.	ASPECTOS ÉTICOS.....	26
V.	RESULTADOS.....	27
VI.	CONCLUSÃO.....	53
VII.	REFERÊNCIAS.....	55

ANEXOS.....	58
ANEXO 1 – NORMA DE SUBMISSÃO.....	58
APÊNDICES.....	64
APÊNDICE 1 – SLIDES.....	64
APÊNDICE 2 – PANFLETO.....	68
APÊNDICE 3 – CARTA DE ANUÊNCIA.....	69

LISTA DE ABREVIATURAS

CRFB Constituição da República Federativa do Brasil

AP Alienação Parental

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

SAP Síndrome de Alienação Parental

I. INTRODUÇÃO

A evolução da entidade familiar assumiu mudanças progressivas ao longo do tempo, uma dessas mudanças pode ser citada pela perda da autoridade absoluta do homem, passando a mulher também a adquirir poder de decisão e, conseqüentemente mais autonomia.

Até a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, realizada no dia 05 de Outubro do mesmo ano, as entidades familiares eram limitadas no que tange ao tipo de constituição familiar. Antes disso, a ordem jurídica entendia que a entidade familiar só poderia ser composta pela união exclusiva entre homem e mulher, através do matrimônio se tornando uma entidade hierarquizada e patriarcal.

A CRFB foi o marco histórico para a ruptura das desigualdades jurídicas das famílias brasileiras. Foi a Carta Magna responsável pela expansão à proteção do Estado com a família, pela consumação da igualdade de gêneros, deveres e obrigações dos cônjuges perante a entidade familiar, e principalmente pela consolidação de todos os direitos fundamentais e sociais da criança e do adolescente, com amparo no princípio constitucional da dignidade humana. A perspectiva de mudança social com relação às famílias ocorrida a partir da CRFB delimitou o que seria entidade familiar, sendo esta vista como o primeiro núcleo de socialização que referencia e totaliza a proteção dos indivíduos e se constitui em um canal de iniciação e aprendizado dos afetos, do cuidado e das relações sociais.

Castro (2008) pontua que lidar com as configurações familiares nos dias de hoje é um grande desafio, devido a complexidade do tema. Muito é falado que a família está acabando, porém o que ocorre atualmente é uma significativa mudança em seu perfil. Com essas mudanças, há sim, uma dissolução das famílias e, conseqüentemente o

restabelecimento de outros vínculos familiares com outras pessoas, e é nesse contexto, que surgem os problemas. Mas, é de suma importância destacar que é entendido, que ninguém consegue substituir a função dos pais em relação aos cuidados dos filhos, ainda, que por ventura, estejam separados.

Assim, compete aos pais exercer o poder familiar que lhes é assegurado por lei, mas infelizmente não é isso que acontece. Gonçalves (2011) pontua que “Poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, à pessoa e aos bens dos filhos menores”, resultando em uma necessidade natural. Sabe-se também que aos filhos não basta apenas suprir a necessidade do alimento, mas, em consonância com ele deve haver a tarefa de educá-los e dirigir a formação de seu caráter, pois de acordo com o mesmo autor o ser humano necessita:

[...] durante sua infância, de quem o crie e eduque, ampare e defenda, guarde e cuide dos seus interesses, em suma, tenha a regência de sua pessoa e seus bens. As pessoas naturalmente indicadas para o exercício dessa missão são os pais. A eles confere a lei, em princípio, esse ministério (Gonçalves,2011).

Dessa forma, cada vez mais os reflexos da multiplicidade de configurações familiares com o aumento do número de divórcios, das separações, o aumento de famílias monoparentais, sobretudo com o surgimento de famílias reconstituídas com diferentes estruturas, configurações e os casamentos entre homossexuais.

No Brasil, o número de divórcios tem aumentado gradativamente após a aprovação da Lei nº 6.515/1977, a nomeada Lei do Divórcio, abrindo espaço para que o casamento que, por ventura, não fosse satisfatório para o casal ou para uma das partes, pudesse ser desfeito através do divórcio. Com essa flexibilidade pode-se apontar o aumento nos casos de separação conjugal, dando também espaço para os casos de separação litigiosa.

No processo de separação, a identidade conjugal, construída no casamento, vai aos poucos se desfazendo, levando os cônjuges a uma redefinição de suas identidades individuais. Grande parte das separações produz efeitos traumáticos que vêm acompanhados dos sentimentos de abandono, rejeição e traição. Com isso, o divórcio há muito tempo deixou de ser um fenômeno de exceção para tornar-se quase um acontecimento do cotidiano das famílias (Rebeschini, 2015).

Ainda nesse contexto Tosca (2013) nos diz que nesse tempo em que os divórcios aumentam, e, ocorrendo dificuldades na elaboração do luto devido ao processo de separação, a Alienação Parental torna-se alvo principal a ser praticada. Geralmente, a Alienação Parental ocorre quando o litígio conjugal reverbera de forma negativa ao comportamento em relação à guarda dos filhos, possibilitando o surgimento de vingança e aflorando a angústia gerada pela separação, fazendo transparecer algum tipo de patologia até então em latência. A dificuldade muitas vezes, de elaborar o luto após a separação tem sido um dos gatilhos para iniciar um processo de desmoralização, de destruição, de descrédito do ex-cônjuge, fazendo com que os filhos rejeitem e odeiem o genitor, iniciando o processo de alienação parental. A forma encontrada para compensar o abandono, a perda do sonho do amor eterno, acaba recaindo sobre os filhos, impedindo que os pais com eles convivam (Dias, 2006).

Giddens (1992) ressalta que as relações de parentesco costumavam ser, com frequência, uma base de confiança tacitamente aceita; hoje em dia, a confiança tem que ser negociada e barganhada. Dentre as diversas tarefas pós-divórcio, provavelmente a mais complexa fique ao encargo dos pais. Unidos pelos laços parentais, os pais devem compartilhar as tarefas comuns, como educar os filhos, sendo essa a maior dificuldade encontrada pelos mesmos após o divórcio.

O restabelecimento das relações emocionais entre os pais é um processo longo que requer, sobretudo tempo e paciência, pois, será necessária a organização de novos papéis. Sendo assim, o momento do divórcio é percebido com grandes perdas para todos os envolvidos no contexto, pois, muitos sentimentos são aflorados potencializando a ambivalência entre ódio e amor. Por vezes, a via utilizada para a expressão dos sentimentos de raiva, ódio e tristeza acabam sendo a disputa de guarda dos filhos, disputa esta que pode incluir a Alienação Parental.

Foi em 1985, que o psiquiatra forense Richard Gardner utilizou o termo Alienação Parental (AP) pela primeira vez para indicar uma situação em que um dos genitores da criança faz com que ela rompa os laços afetivos que mantém com o outro genitor. O ato de Alienação Parental é considerado a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Tal definição é adotada pela Lei de nº12.318/10 que trata da Alienação Parental, promulgada em agosto de 2010.

A referida lei é uma das mais recentes conquistas no sistema brasileiro. Ela representa assim como a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Civil, um meio também de proteção a criança e ao adolescente de seus Direitos Fundamentais, preservando dentre os direitos a convivência com a família e a preservação moral desta criança diante de um fato que por si só os atinge, a separação. Na intenção de evitar a Alienação Parental, os pais devem estar cientes de que as relações matrimoniais acabam, mas os laços parentais perduram, e que os filhos necessitam tanto da presença materna quanto da paterna, para que possam desenvolver da melhor forma possível um equilibrado sadio rumo à estruturação de sua

personalidade. A Lei de Alienação Parental traz a definição deste fenômeno e também estabelece medidas punitivas para o alienador.

Magalhães (2009) explica que a Síndrome da Alienação Parental (SAP), é decorrente da Alienação Parental. A mesma autora refere-se que a SAP também pode ser vista como um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia das mesmas. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos progenitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. O filho é levado a afastar-se de quem o ama, o que gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo afetivo, aceitando como verdadeiro tudo que lhe é informado.

A Síndrome de Alienação Parental se caracteriza por um conjunto de sintomas que ocorrem juntos e que caracterizaria uma doença específica. Gardner (2002) citado por Leite (2011) em seu artigo pontua que apesar dos sintomas da SAP parecerem desconectados entre si “justifica-se que sejam agrupados por causa de uma etiologia comum ou causa subjacente básica”. A Síndrome, por sua vez, apresenta sintomas desencadeados pela criança alienada, tais como: racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação; falta de ambivalência; o fenômeno do “pensador independente” são afirmações da criança de que a decisão de rejeitar o pai/mãe é apenas dela; apoio automático ao genitor alienador no conflito parental; ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado. Dessa forma, é possível observar que a criança participa de “um jogo” com o alienador, na medida em que é estimulada a participar das práticas alienantes.

Esse mesmo autor com base nos três estágios da SAP proposto por Gardner classifica-os: Nível Leve: a criança alienada apresenta apenas algumas manifestações, difíceis de serem identificadas. Nível Moderado: é considerado o nível mais comum

quando identificado, em que os sintomas são mais evidentes e ocorre a difamação da outra figura familiar. Nível Severo: os sintomas são exacerbados, a criança fica na presença apenas do alienador e rejeita visitas do outro genitor e pode até desenvolver uma doença emocional.

Vale destacar também diante do que foi pontuado acima os comportamentos alienante de acordo com o art. 2º, da Lei de Alienação Parental em seu parágrafo único, assim, são formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; Dificultar o exercício da autoridade parental; Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A existência da Lei de Alienação Parental comprova a gravidade dos comportamentos alienantes causadores da SAP na criança ou no adolescente e as graves consequências para a saúde mental de ambos. Portanto, as consequências da SAP podem perpassar os mais diversos âmbitos em que a criança ou o adolescente está envolvido, seja familiar, social, educacional, mental ou físico. A SAP afeta principalmente o desenvolvimento biopsicossocial das crianças e dos adolescentes.

A Lei 12.318/10 veio para reafirmar o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. Havendo indícios da prática de Alienação Parental, o juiz irá determinar a perícia psicológica do menor. Sendo caracterizada a alienação, o juiz poderá advertir o sujeito ativo, impor multa a ele, ampliar o regime de visitas em favor do guardião prejudicado, determinar intervenção psicológica monitorada a criança, suspender ou decretar a perda do poder familiar, no qual é considerado como o conjunto de direitos e obrigações inerentes aos pais em relação aos filhos menores, no qual deve ser exercido em igualdade de condições, por ambos os pais, para que se preserve sempre que necessário à integridade física, moral e intelectual dos filhos.

Salienta-se que a Lei 12.318/10 ainda é bastante desconhecida por pais, entidades de proteção a criança, escolas, profissionais da saúde física, saúde mental e psicológica, entre outros, que, devido a tal desconhecimento mostram-se despreparados para lidar com o problema, demandando a necessidade de maior divulgação a cerca da Alienação Parental, sua Síndrome e a Lei 12.318/10. A SAP exige nos dias de hoje, um investimento por parte dos profissionais que se dedicam em áreas como da família e da saúde da criança e adolescente um aprofundamento nos estudos científicos, bem como em intervenções interdisciplinares diante da complexidade do referido assunto. Nesse sentido, compreende-se que a formação profissional é um processo que exige do estudante um olhar crítico sobre suas representações pessoais, concepções e crenças, bem como as problemáticas sociais que se manifestam dos mais diversificados contextos.

Para isso, faz-se necessário a construção de saberes que possam servir como instrumento para análise da realidade e para compreender o que há por trás das situações que se depara no seu cotidiano profissional. Portanto, este trabalho pretende relatar experiência a partir de intervenção com estudantes, estagiários, residentes e

profissionais da área de saúde a cerca da temática de Alienação Parental e suas respectivas consequências na formação psíquica da criança e do adolescente.

II. JUSTIFICATIVA

A Alienação Parental (AP) acontece quando um dos genitores ou responsável pela criança ou adolescente, adota comportamentos que tem como objetivo de criar obstáculos ou impedir e destruir relacionamentos parentais com o outro genitor, sem que exista uma justificativa motivada para tal conduta. Habitualmente esse comportamento não se restringe ao âmbito familiar, pois é comum o genitor alienador utilizar-se do círculo extenso da família e dos amigos para que se possa trazer aliados que confirmem e apoiem sua forma de agir. Em decorrência da AP, pode-se suceder a chamada Síndrome de Alienação Parental (SAP), compreendida como um conjunto de sintomas prejudiciais para o desenvolvimento da criança ou do adolescente vítima desta violência.

Sendo assim, frente as repercussões psicológicas e emocionais da Alienação Parental e sua Síndrome, os estudantes e profissionais de saúde devem estar atentos aos sinais da criança ou do adolescente alienado e conheçam a SAP, para que possam identificar suas características e intervir de forma a amenizar as consequências da mesma. Mas, nota-se que alguns estudantes e profissionais da área da saúde desconhecem essa temática e estão desabilitados para atuar nesses casos, e se faz necessário que esses profissionais possam ser esclarecidos e apropriados acerca desse assunto desde a graduação, tendo em vista suas implicações práticas, uma vez que, trata de um tema considerado atual e necessário de investigação, que perpassa nas mais diversas áreas de conhecimento, como na Psicologia, o Direito, a Pedagogia e a Sociologia e outras da saúde.

Nesse sentido, este estudo teve como objetivo realizar intervenções de cunho disseminador e informacional visando a propagação de conhecimento acerca da AP e SAP com estudantes de psicologia. Pretende-se, portanto, a partir do alcance dos

objetivos deste estudo, promover o conhecimento da perspectiva dos discentes e futuros profissionais de psicologia acerca da Alienação Parental, o que poderá possibilitar a discussão de futuras estratégias para lidar com o tema nos diferentes contextos em que a Psicologia está inserida. O estudo visa contribuir para a ampliação do conhecimento sobre a temática e as repercussões da alienação parental e melhoria da assistência prestada tanto a criança, como também, aos familiares envolvidos, propiciando assim, o estímulo a futuros estudos.

III. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Relatar a experiência na realização de intervenção com estudantes, estagiários, residentes e profissionais da área de saúde a cerca da temática de Alienação Parental e sua Síndrome.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Conscientizar a população de estudantes universitários na área da saúde de uma faculdade de saúde em Recife – PE sobre a temática da Alienação Parental e sua Síndrome e as respectivas consequências na formação psíquica da criança e do adolescente.

Realizar Flash Mob e a distribuição de panfletos informativos acerca da temática estudada.

Sensibilizar os estudantes de saúde acerca da Alienação Parental e sua Síndrome com o intuito de prevenir maiores danos psicológicos a criança e adolescente.

Realizar palestra na integração com estudante de Psicologia acerca a Alienação Parental e sua Síndrome.

IV.MÉTODO

4.1 DESENHO DO ESTUDO

Trata-se de um relato de experiência de duas acadêmicas de psicologia na realização de intervenção com estudantes, estagiários, residentes e profissionais da área de saúde a cerca da temática de Alienação Parental e sua Síndrome.

4.2 LOCAL DO ESTUDO

Este estudo foi realizado em duas etapas. A primeira etapa aconteceu no auditório de um hospital geral, em um evento com o tema “Festival Arte e Cultura” promovido por uma Faculdade de Saúde da Região Metropolitana de Recife. A segunda etapa foi realizada no campus de uma Faculdade de Saúde da Região metropolitana de Recife.

4.3 PERÍODO DO ESTUDO

Foi realizado no período de oito meses, com início em março de 2017 à novembro de 2017. A coleta de dados ocorreu no mês de junho de 2017.

4.4 POPULAÇÃO DO ESTUDO

Estudantes de todas as áreas de saúde, residentes, estagiários e profissionais de saúde.

4.5 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

O estudo foi realizado com estudantes de todas as áreas de saúde, residentes, estagiários e profissionais de saúde. O recrutamento para participação neste estudo se deu por conveniência, contemplando os participantes que estavam presentes nos eventos destinados ao público alvo da área de saúde no qual a intervenção aconteceu.

A amostra foi composta por pessoas de ambos os sexos, de idades variadas. A definição da quantidade de participantes aconteceu mediante ao público alvo que estavam presentes nas duas etapas da intervenção totalizando aproximadamente 350 participantes (trezentos e cinquenta participantes).

4.5.1 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Não se aplica

4.5.2 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Não se aplica

4.6 PROCEDIMENTOS, TÉCNICAS E INSTRUMENTOS

Este estudo aconteceu através da realização de uma intervenção composta por duas etapas.

Primeira etapa: foi realizada através de um Flash Mob, caracterizado por uma apresentação relâmpago de uma encenação com a participação das autoras da proposta de intervenção, simulando uma discussão entre mãe (alienadora) e filha retratando um comportamento de Alienação Parental direcionado a figura paterna. Simultaneamente,

no momento da realização do Flash Mob, houve distribuição de panfletos editados e construídos pelas autoras da intervenção, composto de informações claras e objetivas sobre Alienação Parental e sua Síndrome. O tempo de duração foi de 10 minutos e estavam presentes aproximadamente 300 pessoas, de ambos os sexos, entre eles estudantes, estagiários, residentes e profissionais da área de saúde.

Segunda etapa: aconteceu em forma de apresentação oral utilizando como ferramenta de apoio o recurso digital em formato de slides, com conteúdos direcionados a temática de Alienação Parental e sua Síndrome. Simultaneamente a apresentação, foi realizada perguntas disparadoras com o intuito de evocar discussão e troca de conhecimento frente à temática. Para finalizar foi realizada a distribuição de panfletos – o mesmo utilizado na primeira etapa. O tempo de duração foi de 45 minutos e estavam presentes 45 estudantes do primeiro ao sétimo período do curso de psicologia.

Nesse estudo foi utilizado recurso digital em formato de slide e panfleto (APÊNDICE 1 E 2, respectivamente) composto de informações sobre Alienação Parental e sua Síndrome editados pelas autoras da intervenção.

4.7 COLETA DE DADOS

Os dados coletados para construção do relato de experiência ocorreu após a conclusão das duas etapas da intervenção.

4.7.1 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

O instrumento utilizado para coleta de dados foi a realização da intervenção.

4.7.2 ANÁLISE DE DADOS

Após a realização da intervenção, a fim de contextualizar a relevância da temática, as autoras construíram um relato de experiência como forma de análise de dados.

4.7.3. ASPECTOS ÉTICOS

O estudo foi elaborado seguindo as normas e diretrizes propostas pela Resolução 510/16. Além disso, por se tratar de um relato de experiência, não foi necessário submeter ao Comitê de Ética em Pesquisa. No entanto, a carta de anuência foi elaborada e somente após a assinatura da instituição onde o estudo foi realizado, é que será possível a submissão para publicação do artigo (APÊNDICE 3).

V. RESULTADOS

Os resultados deste TCC será apresentado em formato de artigo, obedecendo às normas da Revista Psicologia: Ciência e Profissão. (ANEXO1)

A Revista Psicologia: Ciência e Profissão foi escolhida por ser editada pela autarquia Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia e propõe-se a publicar artigos relativos à atuação/formação profissional do psicólogo e ao ensino de psicologia bem como manuscritos de reflexão crítica sobre a produção de conhecimento na área.

Alienação Parental: Uma intervenção direcionada a estudantes de saúde de uma Faculdade em Recife - PE

RESUMO

A Alienação Parental e sua Síndrome são entendidas como uma prática na qual um dos genitores denigre a imagem do outro induzindo a criança a rejeitá-lo sem justificativa plausível. O estudo objetivou abordar o relato de experiência em psicologia com foco na intervenção com estudantes, estagiários, residentes e profissionais da área de saúde a cerca da Alienação Parental e sua Síndrome, bem como as respectivas consequências na formação psíquica da criança e do adolescente. A intervenção ocorreu em dois momentos, composto da realização de um Flash Mob, apresentação oral na modalidade de integração e, simultaneamente, entrega de panfletos informativos sobre a temática. Contemplando um público de aproximadamente 350 pessoas, de ambos os sexos, tendo duração entre 15 e 45 minutos. A família deve proporcionar um ambiente afetivo e seguro para o desenvolvimento pleno e saudável de sua prole. A dissolução de um casamento é, geralmente, vivenciada com muita ansiedade e sofrimento pelos envolvidos, sobretudo os filhos. Com isso, pode surgir a Alienação Parental e consequentemente sua síndrome na qual se configuram como uma forma de abuso emocional à criança, ocasionado prejuízos incalculáveis. A síndrome constitui um distúrbio que ocorrem pela extrema reação emocional que os pais submetem seus filhos. Destaca-se assim, que por ser um tema novo e de extrema relevância, que profissionais e docentes da área da saúde possam atentar para a sensibilização e conscientização dos estudantes e futuros profissionais da área de saúde sobre os atos alienantes e as consequências da alienação parental e sua síndrome.

Palavras chaves: Alienação Parental; Síndrome da Alienação Parental; Família; Violência.

ABSTRACT

The parental alienation and its syndrome are understood as a practice in which one of the parents denigrates the image of the other, inducing the child to reject it without a plausible justification. The study aimed to approach the report of experience in psychology with a focus on intervention with students, trainees, residents and health professionals about Parental Alienation and its Syndrome, as well as its consequences on the psychic formation of children and adolescents. The intervention occurred in two moments with a Flash Mob, oral presentation in the integration modality and, simultaneously, delivery of informative pamphlets on the subject. Approximately 350 people, of both sexes, were present in the intervention, lasting between 15 and 45 minutes. The family should provide an affective and safe environment for the full and healthy development of their offspring. The dissolution of a marriage is generally experienced with much anxiety and suffering for those involved, especially the children. With this, the parental alienation arises and consequently its syndrome in which they are configured like a form of emotional abuse to the child, caused incalculable damages. The syndrome is a disorder that occurs by the extreme emotional reaction that parents submit to their children. It is important to emphasize that, since it is a very important topic, the health professionals and teachers should keeping concerned about the awareness of the students and future professionals in psychology about the alienating acts and the consequences of parental alienation and its syndrome.

Keywords: parental alienation; parental alienation syndrome; consequences of parental alienation; family

INTRODUÇÃO

A evolução da entidade familiar assumiu mudanças progressivas ao longo do tempo, uma dessas mudanças pode ser citada pela perda da autoridade absoluta do homem, passando a mulher também a adquirir poder de decisão e, conseqüentemente mais autonomia.

Até a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, realizada no dia 05 de Outubro do mesmo ano, as entidades familiares eram limitadas no que tange ao tipo de constituição familiar. Antes disso, a ordem jurídica entendia que a entidade familiar só poderia ser composta pela união exclusiva entre homem e mulher, através do matrimônio se tornando uma entidade hierarquizada e patriarcal.

A CRFB foi o marco histórico para a ruptura das desigualdades jurídicas das famílias brasileiras. Foi a Carta Magna responsável pela expansão à proteção do Estado com a família, pela consumação da igualdade de gêneros, deveres e obrigações dos cônjuges perante a entidade familiar, e principalmente pela consolidação de todos os direitos fundamentais e sociais da criança e do adolescente, com amparo no princípio constitucional da dignidade humana. A perspectiva de mudança social com relação às famílias ocorrida a partir da CRFB delimitou o que seria entidade familiar, sendo esta vista como o primeiro núcleo de socialização que referencia e totaliza a proteção dos indivíduos e se constitui em um canal de iniciação e aprendizado dos afetos, do cuidado e das relações sociais.

Castro (2008) pontua que lidar com as configurações familiares nos dias de hoje é um grande desafio, devido a complexidade do tema. Muito é falado que a família está acabando, porém o que ocorre atualmente é uma significativa mudança em seu perfil. Com essas mudanças, há sim, uma dissolução das famílias e, conseqüentemente o restabelecimento de outros vínculos familiares com outras pessoas, e é nesse contexto, que surgem os problemas. Mas, é de suma importância destacar que é entendido, que ninguém consegue substituir a função dos pais em relação aos cuidados dos filhos, ainda, que por ventura, estejam separados.

Assim, compete aos pais exercer o poder familiar que lhes é assegurado por lei, mas infelizmente não é isso que acontece. Gonçalves (2011) pontua que “Poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, à pessoa e aos bens dos filhos menores”, resultando em uma necessidade natural. Sabe-se também que aos filhos não basta apenas suprir a necessidade do alimento, mas, em consonância com ele deve haver a tarefa de educá-los e dirigir a formação de seu caráter, pois de acordo com o mesmo autor o ser humano necessita:

[...] durante sua infância, de quem o crie e eduque, ampare e defenda, guarde e cuide dos seus interesses, em suma, tenha a regência de sua pessoa e seus bens. As pessoas naturalmente indicadas para o exercício dessa missão são os pais. A eles confere a lei, em princípio, esse ministério (Gonçalves, 2011).

Dessa forma, cada vez mais os reflexos da multiplicidade de configurações familiares com o aumento do número de divórcios, das separações, o aumento de famílias monoparentais, sobretudo com o surgimento de famílias reconstituídas com diferentes estruturas, configurações e os casamentos entre homossexuais.

No Brasil, o número de divórcios tem aumentado gradativamente após a aprovação da Lei nº 6.515/1977, a nomeada Lei do Divórcio, abrindo espaço para que o

casamento que, por ventura, não fosse satisfatório para o casal ou para uma das partes, pudesse ser desfeito através do divórcio. Com essa flexibilidade pode-se apontar o aumento nos casos de separação conjugal, dando também espaço para os casos de separação litigiosa.

No processo de separação, a identidade conjugal, construída no casamento, vai aos poucos se desfazendo, levando os cônjuges a uma redefinição de suas identidades individuais. Grande parte das separações produz efeitos traumáticos que vêm acompanhados dos sentimentos de abandono, rejeição e traição. Com isso, o divórcio há muito tempo deixou de ser um fenômeno de exceção para tornar-se quase um acontecimento do cotidiano das famílias (Rebeschini, 2015).

Ainda nesse contexto Tosca (2013) nos diz que nesse tempo em que os divórcios aumentam, e, ocorrendo dificuldades na elaboração do luto devido ao processo de separação, a Alienação Parental torna-se alvo principal a ser praticada. Geralmente, a Alienação Parental ocorre quando o litígio conjugal reverbera de forma negativa ao comportamento em relação à guarda dos filhos, possibilitando o surgimento de vingança e aflorando a angústia gerada pela separação, fazendo transparecer algum tipo de patologia até então em latência. A dificuldade muitas vezes, de elaborar o luto após a separação tem sido um dos gatilhos para iniciar um processo de desmoralização, de destruição, de descrédito do ex-cônjuge, fazendo com que os filhos rejeitem e odeiem o genitor, iniciando o processo de alienação parental. A forma encontrada para compensar o abandono, a perda do sonho do amor eterno, acaba recaindo sobre os filhos, impedindo que os pais com eles convivam (Dias, 2006).

Giddesn (1992) ressalta que as relações de parentesco costumavam ser, com frequência, uma base de confiança tacitamente aceita; hoje em dia, a confiança tem que ser negociada e barganhada. Dentre as diversas tarefas pós-divórcio, provavelmente a

mais complexa fique ao encargo dos pais. Unidos pelos laços parentais, os pais devem compartilhar as tarefas comuns, como educar os filhos, sendo essa a maior dificuldade encontrada pelos mesmos após o divórcio.

O restabelecimento das relações emocionais entre os pais é um processo longo que requer, sobretudo tempo e paciência, pois, será necessária a organização de novos papéis. Sendo assim, o momento do divórcio é percebido com grandes perdas para todos os envolvidos no contexto, pois, muitos sentimentos são aflorados potencializando a ambivalência entre ódio e amor. Por vezes, a via utilizada para a expressão dos sentimentos de raiva, ódio e tristeza acabam sendo a disputa de guarda dos filhos, disputa esta que pode incluir a Alienação Parental.

Foi em 1985, que o psiquiatra forense Richard Gardner utilizou o termo Alienação Parental (AP) pela primeira vez para indicar uma situação em que um dos genitores da criança faz com que ela rompa os laços afetivos que mantém com o outro genitor. O ato de Alienação Parental é considerado a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Tal definição é adotada pela Lei de nº12.318/10 que trata da Alienação Parental, promulgada em agosto de 2010.

A referida lei é uma das mais recentes conquistas no sistema brasileiro. Ela representa assim como a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Civil, um meio também de proteção a criança e ao adolescente de seus Direitos Fundamentais, preservando dentre os direitos a convivência com a família e a preservação moral desta criança diante de um fato que por si só os atinge, a separação. Na intenção de evitar a Alienação Parental, os pais devem estar cientes de

que as relações matrimoniais acabam, mas os laços parentais perduram, e que os filhos necessitam tanto da presença materna quanto da paterna, para que possam desenvolver da melhor forma possível um equilibrado sadio rumo à estruturação de sua personalidade. A Lei de Alienação Parental traz a definição deste fenômeno e também estabelece medidas punitivas para o alienador.

Magalhães (2009) explica que a Síndrome da Alienação Parental (SAP), é decorrente da Alienação Parental. A mesma autora refere-se que a SAP também pode ser vista como um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia das mesmas. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos progenitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. O filho é levado a afastar-se de quem o ama, o que gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo afetivo, aceitando como verdadeiro tudo que lhe é informado.

A Síndrome de Alienação Parental se caracteriza por um conjunto de sintomas que ocorrem juntos e que caracterizaria uma doença específica. Gardner (2002) citado por Leite (2011) em seu artigo pontua que apesar dos sintomas da SAP parecerem desconectados entre si “justifica-se que sejam agrupados por causa de uma etiologia comum ou causa subjacente básica”. A Síndrome, por sua vez, apresenta sintomas desencadeados pela criança alienada, tais como: racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação; falta de ambivalência; o fenômeno do “pensador independente” são afirmações da criança de que a decisão de rejeitar o pai/mãe é apenas dela; apoio automático ao genitor alienador no conflito parental; ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado. Dessa forma, é possível observar que a criança participa de “um jogo” com o alienador, na medida em que é estimulada a participar das práticas alienantes.

Esse mesmo autor com base nos três estágios da SAP proposto por Gardner classifica-os: Nível Leve: a criança alienada apresenta apenas algumas manifestações, difíceis de serem identificadas. Nível Moderado: é considerado o nível mais comum quando identificado, em que os sintomas são mais evidentes e ocorre a difamação da outra figura familiar. Nível Severo: os sintomas são exacerbados, a criança fica na presença apenas do alienador e rejeita visitas do outro genitor e pode até desenvolver uma doença emocional.

Vale destacar também diante do que foi pontuado acima os comportamentos alienante de acordo com o art. 2º, da Lei de Alienação Parental em seu parágrafo único, assim, são formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; Dificultar o exercício da autoridade parental; Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A existência da Lei de Alienação Parental comprova a gravidade dos comportamentos alienantes causadores da SAP na criança ou no adolescente e as graves consequências para a saúde mental de ambos. Portanto, as consequências da SAP podem perpassar os mais diversos âmbitos em que a criança ou o adolescente está

envolvido, seja familiar, social, educacional, mental ou físico. A SAP afeta principalmente o desenvolvimento biopsicossocial das crianças e dos adolescentes.

A Lei 12.318/10 veio para reafirmar o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. Havendo indícios da prática de Alienação Parental, o juiz irá determinar a perícia psicológica do menor. Sendo caracterizada a alienação, o juiz poderá advertir o sujeito ativo, impor multa a ele, ampliar o regime de visitas em favor do guardião prejudicado, determinar intervenção psicológica monitorada a criança, suspender ou decretar a perda do poder familiar, no qual é considerado como o conjunto de direitos e obrigações inerentes aos pais em relação aos filhos menores, no qual deve ser exercido em igualdade de condições, por ambos os pais, para que se preserve sempre que necessário à integridade física, moral e intelectual dos filhos.

Salienta-se que a Lei 12.318/10 ainda é bastante desconhecida por pais, entidades de proteção a criança, escolas, profissionais da saúde física, saúde mental e psicológica, entre outros, que, devido a tal desconhecimento mostram-se despreparados para lidar com o problema, demandando a necessidade de maior divulgação a cerca da Alienação Parental, sua Síndrome e a Lei 12.318/10. A SAP exige nos dias de hoje, um investimento por parte dos profissionais que se dedicam em áreas como da família e da saúde da criança e adolescente um aprofundamento nos estudos científicos, bem como em intervenções interdisciplinares diante da complexidade do referido assunto. Nesse sentido, compreende-se que a formação profissional é um processo que exige do estudante um olhar crítico sobre suas representações pessoais, concepções e crenças, bem como as problemáticas sociais que se manifestam dos mais diversificados contextos.

Para isso, faz-se necessário a construção de saberes que possam servir como instrumento para análise da realidade e para compreender o que há por trás das

situações que se depara no seu cotidiano profissional. Portanto, este trabalho pretende relatar experiência a partir de intervenção com estudantes, estagiários, residentes e profissionais da área de saúde a cerca da temática de Alienação Parental e suas respectivas consequências na formação psíquica da criança e do adolescente.

METODOLOGIA

Foi realizado no período de oito meses, com início em março de 2017 à novembro de 2017. A coleta de dados ocorreu através da intervenção que aconteceu no mês de junho de 2017, em duas etapas teórico-práticas que contemplaram dia, horário e momentos distintos. A primeira etapa aconteceu no Festival Arte e Cultura promovida por uma Faculdade de Saúde da Região Metropolitana de Recife, realizado no auditório de um hospital geral. Foi realizado um Flash Mob, caracterizado por uma apresentação relâmpago de uma encenação com a participação das autoras da proposta de intervenção, simulando uma discussão entre mãe e filha retratando um comportamento de alienação parental direcionado a figura paterna. A encenação aconteceu de forma inusitada e foi interrompida por uma profissional de psicologia/direito especialista na área jurídica, que explicou passo a passo das razões da atividade, assim como, justificou sua presença e expandiu o conhecimento acerca da temática. Simultaneamente, no momento da realização do Flash Mob, foi entregue panfletos editados e construídos pelas autoras da intervenção, composto de informações claras sobre Alienação Parental e a Síndrome de Alienação Parental. A segunda etapa aconteceu na integração de estudantes de psicologia composta por estudantes de todos os períodos, vinculada a uma Faculdade de Saúde da Região metropolitana de Recife, realizada no campus da faculdade. Foi realizada uma apresentação oral utilizando como ferramenta de apoio o recurso digital em formato de slides. O conteúdo da apresentação oral foi direcionado a

temática de Alienação Parental e a Síndrome de Alienação Parental. Simultaneamente a apresentação, foi realizada perguntas disparadoras com o intuito de evocar discussão e troca de conhecimento frente a temática. Para finalizar foi realizada a distribuição de panfletos – o mesmo utilizado na primeira etapa – para todos os participantes presentes no momento.

RESULTADOS

Na primeira etapa da intervenção, estavam reunidas aproximadamente 300 pessoas, de ambos os sexos, entre elas, estudantes dos mais variados cursos da área da saúde, como também residentes e estagiários. O Flash Mob aconteceu de forma instantânea e surpreendente e a encenação causou inicialmente grande impacto percebido através de expressões de estranhamento e de incômodo no público. Em seguida, o rápido esclarecimento da atividade realizada e explanação da temática mostraram-se como um apelo à importância de conhecer os aspectos relacionados à Alienação Parental e a Síndrome de Alienação Parental. A entrega dos panfletos que aconteceu simultaneamente a realização do Flash Mob fortaleceu o objetivo da atividade. O tempo de duração foi de 10 minutos, considerando a caracterização do Flash Mob, não permanecendo no local após o tempo estipulado e os objetivos da atividade contemplados.

Na segunda etapa da intervenção estavam presentes aproximadamente 45 estudantes de ambos os sexos. A atividade elencou discussões com o intuito de provocar reflexão sobre a temática apresentada, possibilitando um momento onde os estudantes puderam expressar experiências, conhecimentos prévios e tirar suas dúvidas sobre a temática apresentada. O tempo de duração foi de 45 minutos, obedecendo aos critérios éticos envolvidos na atividade.

DISCUSSÃO

De acordo com Bee (2003) o relacionamento inicial entre os pais e criança deve ser entendido a partir da observação dos dois lados do contexto, do desenvolvimento do vínculo dos pais com a criança e do afeto da criança para com seus pais. Levando isso em consideração, Bowlby (1989 apud BENCZIK, 2011) pontua o papel das figuras parentais no desenvolvimento psicológico da criança, ressaltando a importância dos pais promoverem um alicerce seguro a partir do qual a criança pode descobrir o mundo externo e a ele regressar confiavelmente, certa de que será bem-vinda, sustentada física e emocionalmente, como também consolada e animada.

Para Carvalho (2017) a família deve proporcionar um ambiente afetivo e seguro a fim de que haja um desenvolvimento considerado minimamente pleno e saudável para sua prole. De forma universal, a família é caracterizada como um dos primeiros ambientes socializador na qual o indivíduo está inserido. A família é vista como um modelo cultural que influencia diretamente na vida do sujeito, sendo responsável pela transmissão de crenças, significados e valores garantindo a qualidade e bem estar da criança. Vale destacar que é no seio familiar que se é oportunizado a edificação dos laços afetivos e a satisfação das necessidades no desenvolvimento da criança e adolescente. Assim, é na família que a criança e adolescente absorvem os primeiros saberes, aprofundando dessa forma, os laços de solidariedade.

Esclarecida a importância da família, fica mais fácil compreender a razão pela qual ela é um dos bens psicológicos importantes para a criança e adolescente. A família atual pode ser considerada como uma família moderna, modificando dessa forma, antigas concepções na qual se tinha na antiguidade, do qual apenas se pensava em família como aquela surgida por meio do matrimônio tradicional. Mas, como na vida nada é para sempre, tal entidade abrange situações onde é rompido este vínculo,

diluindo assim a tão importante família.

Sobre o assunto vale mencionar o entendimento de Dias (2009, p. 40):

Pensar em família ainda traz a mente o modelo convencional: um homem e uma mulher unidos pelo casamento e cercados de filhos. Mas essa realidade mudou. Hoje, todos já estão acostumados com famílias que se distanciam do perfil tradicional. A convivência com famílias recompostas, monoparentais, homoafetivas permite reconhecer que ela se pluralizou; daí a necessidade de flexionar igualmente o termo que a identifica, de modo a albergar todas as suas conformações.

De acordo com Rabecini (2015), citado pelos autores Xavier, Voss e Sagaz (2017), os repertórios relacionados aos comportamentos da criança e do adolescente são estruturados a partir das experiências e acontecimentos familiares, sendo as vivências e resoluções de problemas experienciadas em duas dimensões: particular e universal, tornando-se uma unidade dinâmica e estruturando uma interação social entre os envolvidos. Sendo assim, nos mais diversos problemas que surgem no seio familiar, podemos citar o divórcio como um dos fatores que mais abala a estrutura familiar e, principalmente, quando existem filhos envolvidos, sendo essas experiências muitas vezes vivenciadas de forma dolorosa pela criança e adolescente.

A dissolução de um casamento ou de uma união estável de um casal é, geralmente, vivenciada com muita ansiedade e sofrimento pelos envolvidos, sobretudo quando o término dessa relação conjugal e afetiva ocorre de forma inusitada e inesperada e, principalmente, quando o ex-casal possuem filhos em comum. Nesse momento, é quase que trivial que um dos ex-parceiros encontre dificuldades em aceitar o término do relacionamento, causando assim, embaraços para que o outro siga sua vida

sem a sua presença, e, como forma de vingar-se, dificulta o convívio deste com os filhos.

Dessa forma, diante do novo cenário familiar no qual vem se estruturando ao longo do tempo, é evidenciado cada vez mais um número crescente de divórcios e também de pais solteiros. O divórcio, como é sabido, é o instituto jurídico hábil que tem o poder de romper o enlace matrimonial, sendo este, atualmente, realizado em cartório, de forma extrajudicial, obedecendo aos requisitos legais, ou através de processo judicial consensual ou litigioso.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que o número de divórcios aumentou consideravelmente no Brasil chegando ao incrível percentual de 161,4% em uma década, entre os anos de 2004 a 2014, sendo registrados em 2004 em média 130 mil registros de divórcios, já em 2014 o país registrou a marca de 341,1 mil divórcios, e os números não param de crescer ano após ano. Mas, é importante salientar que para Venosa (2011), mesmo com a separação ou divórcio tais decisões não extinguem o exercício do cônjuge que não possui a guarda, continuam exercendo o poder familiar. Esse direito é protegido pelo Código Civil, em seu dispositivo 1.632.

O divórcio carrega consigo inúmeras situações Caramelo (2008) diz, “o divórcio é uma situação em que os cônjuges saem do casamento muito machucados, havendo um desgaste emocional muito grande, além de abalar as partes financeiramente”. Afeta não somente o casal, mas toda família. O divórcio é um processo que pode trazer alívio para os cônjuges, mas que na maioria dos casos, traz sofrimentos aos filhos.

Diante das pontuações feitas acima e com os novos formatos de família após a separação e divórcio, novos conflitos vão surgindo, dentre eles podemos citar como um deles, a Alienação Parental (AP) reverberando na maioria dos casos, na Síndrome de Alienação Parental (SAP), tema central abordado nessa discussão.

A temática trabalhada nas duas etapas da intervenção esteve relacionada diretamente com a instabilidade que a sociedade contemporânea vivencia, pois, a Alienação Parental e sua Síndrome é uma questão que condiz com as mudanças ocorridas na sociedade nos últimos anos no que se refere às novas configurações familiares.

Segundo Gardner (1985) a Alienação Parental configura-se como uma forma de abuso emocional à criança, podendo ocasionar prejuízos incalculáveis, dentre eles a destruição das ligações emocionais básicas entre pais e filhos. A forma de abuso emocional direcionado a criança muitas vezes pode ocorrer de forma sutil e mascarada e é preciso estar atento a complexidade envolvida nessa relação.

Segundo Pereira (2013), é difícil pontuar os comportamentos que o alienador pode ter, mas alguns exemplos podem ser citados, tais como:

1. Esquecer-se de avisar compromissos da criança, tais como reuniões escolares, consultas médicas, festas, culpando o outro genitor de não ter cumprido tais compromissos;
2. Não repassar recados à criança;
3. Telefonar várias vezes para a criança desnecessariamente e, enquanto ela estiver com um genitor, dizer que se sente abandonado quando a criança está com o outro;
4. Ridicularizar presentes e condutas, denegrindo a imagem do outro;
5. Não consultar o outro genitor acerca de decisões importantes na vida da criança;
6. Culpabilizar constantemente o outro genitor pelo mal comportamento da criança, etc.

Torna-se unânime o conceito sobre a Alienação Parental, sendo este discutido

nos tribunais de justiça devido à terminologia “síndrome” para definição dos atos alienantes. De acordo com Gardner (1985), há uma resistência ao tentar utilizar o termo “síndrome” nos tribunais, ainda que os alienadores sofram de fato com tal transtorno, os advogados não concordam em se referir como Síndrome de Alienação Parental, intitulado-a apenas como alienação parental.

Aos que não concordam com a terminologia “Síndrome de Alienação Parental” usam como justificativa que ela não está descrita no DSM – V, que é o manual destinado aos atuantes da área da saúde mental, que define os distúrbios mentais. Porém, Gardner (1985) defende que de fato é uma síndrome, e só não está incluída no DSM – V, por uma resistência do comitê do DSM em relação às síndromes descobertas recentemente, exigindo assim, anos de pesquisas para isso.

Nessa direção, e com as pontuações feitas acima, a primeira etapa da intervenção realizada através do Flash Bob, demonstrou através da encenação, uma simulação de discussão entre mãe e filha de forma sutil, retratando um comportamento de Alienação Parental direcionado a figura paterna. Uma cena que despertou curiosidade e inquietação na platéia expressas por expressões faciais. Oportunizando a exploração da temática proposta, não apenas no que se refere ao novo cenário onde a família está inserida, mas também à complexidade na qual a mesma está envolvida, pois, é cada vez mais comum se observar uma troca de acusações entre os genitores que não moram juntos por motivações diversas e isso reflete no fato de que sutilmente pode uma ação alienante tornar-se invisível na sociedade.

Conforme a Associação de Pais Separados (2014), no Brasil, dos 20 milhões de filhos de pais separados, 16 milhões sofrem ou sofreram AP em algum grau, configurando assim a AP um fenômeno em expansão que merece uma atenção mais minuciosa, uma vez que afeta milhares de crianças e famílias por todo o mundo

(Bernet&Backer, 2013).

Carvalho (2017) chama a atenção para o fato de que a criança possui uma capacidade de se defender muito limitada, principalmente pela dependência emocional e financeira em relação aos pais, tornando-as um alvo facilmente manipulável. Contudo, a Alienação Parental vem para refletir o desamparo, a insegurança e a instabilidade da sociedade contemporânea.

Entretanto, as evidências referentes ao crescente número de casos de AP colocam em risco o exercício do princípio da proteção integral e garantia do direito à convivência familiar assegurada às crianças pelo Estatuto da Criança e o do Adolescente (1990), favorecendo assim o interesse do estudo a este tema através da ciência da psicologia bem como do Poder Legislativo brasileiro, com a publicação da Lei de número 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Alienação Parental (Brasil,2010).

A Lei 12,318/10 apresenta inicialmente o conceito de AP, mencionando as características do alienador e do ato da AP, exemplificando atitudes que podem ser adotadas pelo alienador. Tais exemplos ajudam a identificar o comportamento da alienação. A Lei de Alienação Parental ainda deixa claro que as atitudes adotadas pelo alienador, nada mais é que um abuso de poder, onde este dano terá efeitos por vezes irreversíveis na vida da criança e do adolescente.

Utilizando-se do conhecimento desta Lei, na primeira etapa da intervenção uma profissional em psicologia envolvida com a temática em uma breve explanação, além de apresentar a tão desconhecida Lei, esclareceu a diferença entre a AP e a Síndrome de Alienação Parental (SAP). Gardner (1985) define a AP como a prática realizada por um alienador, e a Síndrome de Alienação Parental como a internalização de comportamentos sabotadores por crianças frente a um progenitor. Ressalta ainda que, a

expressão AP passa a representar os comportamentos negativos realizados por um genitor, o que independe da reação da criança.

Sobre a SAP Souza (2014) também refere que, o termo síndrome constitui um distúrbio, um agrupamento de sintomas que se alojam em decorrência da extrema reação emocional que os pais submetem seus filhos. Já a Alienação Parental são as ações que proporcionam verdadeira campanha de desrespeito de um genitor em relação ao outro.

Buosi (2012) postula que a Lei de Alienação Parental passa a existir como uma tentativa de precaução dessa síndrome, debatendo e descobrindo formas de dificultar essa prática e localizando saídas apropriadas para cada configuração familiar. Como a Lei tem em vista impedir casos de AP, não é necessário que a síndrome já tenha se alojado completamente.

Frente ao exposto, para que o Poder Judiciário possa analisar a vivência ou não da AP e SAP, é necessário que haja uma manifestação por escrito ao Ministério Público podendo a partir de então, serem declaradas as medidas provisórias cabíveis em caráter de prioridade. Porém, não se espera da Lei, o efeito de remédio que transforme totalmente os costumes ou a eliminação de dificuldades inerentes a complexos processos de AP. Razoável é considerá-la como uma ferramenta para assegurar maior expectativa de efetividade na busca de adequada atuação do Poder Judiciário, em casos envolvendo AP.

Assim como a AP, a SAP está se tornando cada vez mais frequente devido ao número de divórcios que tem ocorrido. Podemos dizer que, filhos de pais divorciados já sofrem muito com a situação apenas do divórcio, e quando o mesmo é feito de uma forma mal orientada, pode gerar um clima de desconfiança, de mágoa, de ódio, podendo transparecer tal situação para criança, aumentando ainda mais seu sofrimento.

Gardner (1985) postula que, a SAP é uma disfunção que surge primeiro no contexto das disputas de guarda, pois nesse contexto a criança geralmente é induzida a afastar-se de quem ama. Os ex-companheiros esquecem que os interesses da criança é que devem ser preservados, mas infelizmente, em muitos casos, não é isso que acontece.

Com a intenção de afastar a criança do convívio com o outro genitor, o guardião fomenta a AP que é o início, propriamente dito, do processo de afastamento entre genitor não guardião e o filho. É uma situação muito séria na qual estudantes e profissionais de saúde precisam ficar em alerta, pois há casos em que os alienantes agravam em demasia o problema, por exemplo, fazendo falsas denúncias para prejudicar o outro a quem é identificado de alienado.

Isso posto, para Silva (2011) o alienador não é essencialmente a genitora ou o genitor, podendo também ser primos, avós, tios, atuais cônjuges ou companheiros da genitora ou do genitor. Esses fazem uso do vínculo mais próximo do menor com a mãe ou o pai para influir mensagens degradantes a respeito do genitor alienado na situação. O mesmo autor postula ainda que, a SAP recebe críticas por parte de profissionais de diversas áreas, inclusive de saúde mental, com a alegação de que não foi conhecida por nenhuma associação profissional nem científica, sendo que sua admissão no DSM-V (da APA – Associação de Psicólogos Americanos) e no CID-10 (da OMS – Organização Mundial da Saúde) foi rejeitada, afirmando-se que a Síndrome não oferece bases empíricas, como já citado acima.

Os autores referenciados na construção deste estudo, de forma geral, pontuam que existem várias consequências quanto aos aspectos psicológicos e futuros comportamentos por parte de crianças que tenham vivenciado a SAP ou AP. Sousa (2010) chama a atenção ao fato de que não se tem conhecimento de qualquer estudo científico concretizado sobre o tema, que venha acrescentar suas declarações. Mesmo

assim, o autor persiste em afirmar que, o agravamento da vivência da AP na infância, possivelmente acarretará distúrbios na vida adulta, deixando sequelas em sua maioria irreparáveis.

Vale considerar que as consequências da AP e a SAP são enormes. Conforme Sousa (2010), induzir uma Síndrome de Alienação Parental em uma criança é uma forma de abuso. Em casos de abusos sexuais ou físicos, as vítimas podem chegar, um dia, a superar os traumas e as humilhações que sofreram. Ao contrário, um abuso emocional irá rapidamente repercutir em consequências psicológicas e pode provocar problemas psiquiátricos para o resto da vida.

López, Iglesias, & García (2014) atribuem ao genitor alienador o uso de uma série de comportamentos, considerados sabotadores, na tentativa de denegrir a imagem do outro genitor que sofre o processo de alienação, como, por exemplo: interromper o contato dos filhos com o outro pai/mãe e sua família, buscar a cumplicidade dos filhos, tomar para si o direito de administrar todas as decisões importantes a respeito dos filhos sem consultar o outro genitor, e compartilhar informações desnecessárias com a prole.

Com o intuito de ampliar a discussão do conteúdo acerca da temática e oportunizar um espaço de discussão sobre a mesma, na segunda etapa da intervenção, foi possível perceber que os participantes tinham conhecimento do problema em seus círculos de relações interpessoais, seja na família ou entre amigos, mas, no entanto, não reconheciam esses acontecimentos como sendo atos alienantes.

Nesse sentido, o fenômeno de Alienação Parental merece uma atenção mais minuciosa, uma vez que afeta milhares de crianças e famílias em todo o mundo. Ter conhecimento sobre a AP e quais medidas os profissionais de saúde podem tomar após a identificação da instauração da Síndrome de Alienação Parental (SAP) é de suma importância para o combate da mesma. Souza (2014) afirma que, geralmente, quando

se percebe a instauração da AP, a tendência é de imediatamente levar o fato ao Poder Judiciário. Diante da gravidade da situação, o juiz, muitas vezes, determina a realização de um estudo social e psicológico para aferir a veracidade do que lhe foi noticiado.

Contudo, a temática em discussão mostra-se um assunto relevante que deve ser conhecido entre estudantes e profissionais da área de saúde, pois, a Síndrome de Alienação Parental é um novo enfrentamento para todos os profissionais. Quando identificada e compreendida, a SAP que afeta crianças e adolescentes, pode ser evitada, uma vez que, uma das formas mais eficazes de trabalho é a prevenção. Para isso, precisamos buscar novas abordagens de enfrentamento.

CONCLUSÃO

Através deste trabalho foi possível perceber que o tema abordado não é fenômeno social raro. Dessa forma, podemos compreender que a teoria de Gardner serve para identificar, classificar e tratar da problemática que envolve toda a família. Casais que tiveram filhos durante o relacionamento e se separam estão propensos a vivenciarem a Alienação Parental, porém sendo identificada o quanto antes, há uma possibilidade maior de reverter a situação.

O abuso emocional sofrido pela criança pode ser considerado o mais destrutivo dos abusos, pois o mesmo é difícil de diagnosticar e prevenir, sendo suas cicatrizes invisíveis e com profundas consequências. Vale ressaltar que todos sofrem com a alienação parental e sua síndrome: o genitor alienador, o genitor alienante e a(s) criança(s). No que se refere a síndrome, ela deve ser tratada cuidadosamente, pois suas sequelas podem seguir a criança durante toda a vida, influenciando em seu desenvolvimento.

Identificar a diferença entre Alienação Parental e sua Síndrome, bem como a existência de traços do perfil do indivíduo alienador é importante para que o problema da alienação parental não seja confundido com outros distúrbios. Por se tratar de um conteúdo de tamanha complexidade, que a Lei da Alienação Parental instituiu diversos mecanismos que podem ser utilizados para auxiliar na constatação desses atos, assim como no auxílio para o seu combate. Com isso, devido aos efeitos psicológicos devastadores que a Alienação Parental e sua Síndrome causa na criança, faz-se necessário maior aprofundamento da temática para melhor conduzir as demandas apresentadas.

Assim, a finalidade principal deve ser a preservação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente para que, conseqüentemente, sejam reestabelecidos os laços afetivos familiares. Portanto, vale reforçar que a Alienação Parental e sua síndrome deverão ser trabalhadas pelos profissionais docentes em instituições de ensino com sensibilidade para que os estudantes e futuros profissionais em psicologia possam conscientizar os pais a uma nova forma de amar seus filhos.

Além disso, mostra-se importante criar serviços e políticas públicas voltadas para famílias que vivenciam o divórcio, visando à proteção de um bem maior: a dignidade e proteção do menor. Por fim, vale pontuar que o Estado não deve se omitir perante uma situação tão grave que destrói lares, afasta crianças de seus pais e as afeta direta e intensamente por toda a vida.

REFERÊNCIAS:

American Psychiatric Association (2014) DSM-5: manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Porto Alegre: Artmed (5a ed.), 2014.

Associação de Pais e Mães Separados. (2014). **A Lei da Alienação Parental completa um ano e dobra o número de pais com guarda dos filhos**. Recuperado em 25 de março de 2017, de <http://www.apase.org.br/>

Bee, H. (2003). **A criança em desenvolvimento (9 Edição)**. Porto Alegre: Artmed.

Benczik, E. B. P. (2011). A importância da figura paterna para o desenvolvimento.

Revista Psicopedagogia Online, 28 (85), p. 67-75. Recuperado em 18 de novembro de 2017, de <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php>

Bernet, W., & Baker, A. J. L. (2013). Parental alienation, DSM-V, and ICD-11:

Response to critics. **The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law**, 41(1), p. 98-104.

Bousi, C. C. F. (2012). [COLOCAR EM NEGRITO] **Alienação Parental – Uma interface do Direito e da Psicologia (1ª edição)**. Curitiba: Ed. Juruá.

Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal, Brasília, DF.

Brasil. (1977). Lei nº. 6.515, de 26 de novembro de 1977. Dispõe sobre o Divórcio.

Brasil (1990). Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Brasil. (2010). Lei no. 12.316, de agosto de 2010. Dispõe sobre a Alienação Parental.

Carvalho, T. A., Medeiros, E. D., Coutinho, M. P. L., Brasileiro, T. C., & Fonsêca, P. N.

(2017). Alienação Parental: elaboração de uma medida para mãe. **Estudos de**

psicologia Online, 34(3), p. 367-378. Disponível em 31 de outubro de

2017. <https://dx.doi.org/10.1590/1982-02752017000300005>

- CID-10 (1997). Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. 10a rev. São Paulo: Universidade de São Paulo.
- Dias, M. B. (2006). Alienação Parental e suas consequências. Porto Alegre: RS
- Féres-Carneiro, T. (2008). **Alienação Parental: uma leitura psicológica. Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos.** Porto Alegre: Editora Equilíbrio.
- Gardner, R. A. (1985). Recent trends in divorce and custody litigation. **Academyforum**, 29(2), p. 3-7.
- Gardner, R. Parental (2002). Alienation Syndrome vs. Parental Alienation: Which Diagnosis Should Evaluators Use in Child-Custody Disputes? **American Journal of Family Therapy Online**, 30, p. 93-115. Recuperado em 28 de maio 2017, de <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02b.htm>
- Lima, M. & Coutinho, C. (2017) Olhar jurídico e psicológico sobre a síndrome da alienação parental: (Des)Conhecimento pela sociedade?. Revista Eletrônica Direito E Conhecimento. Arapiraca: AL
- López, J. T., Iglesias, V. E. N., & García, P. F. (2014). **The American Journal of family therapy**, 42(3), p. 217-231.
- Macêdo, L. D. S. (2014). Alienação parental: uma abordagem sobre a lei 12.318/10. 20f. Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso. **Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba**, Guarabira.
- Macedo, R.M.S. (2008). **Terapia-familiar no Brasil na última década** (1ª Edição) . São Paulo: Roca.
- Magalhães, M.V.O.C. (2009). Alienação Parental e sua Síndrome: Aspectos psicológicos e jurídicos no exercício da guarda após a separação judicial (1ª edição). Recife: Edições Bagaço.

Rebeschini, A.O. (2015). Impacto emocional da Síndrome da Alienação Parental na criança: uma revisão da literatura. Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso.

Universidade Federal do Rio Grande do Sul Instituto de Psicologia, Porto Alegre.

Silva, M. (2017). O Instituto da Guarda Compartilhada como meio de Diminuição da Alienação Parental. Anais Do Congresso Rondoniense De Carreiras Jurídicas (Vol. 1, No. 01). Porto Velho: RO.

Souza, A. M. (2010). **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família** . São Paulo: Cortez.

Souza, J. R. (2014). **Alienação Parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar (1 edição)** . São Paulo: mundo jurídico.

Tosta, M. C. (2013). Síndrome de Alienação Parental: a criança, a família e a lei.

Trabalho de Conclusão de Curso. **Curso de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica**,Rio Grande do Sul.

VI.CONCLUSÃO

Através deste trabalho foi possível perceber que o tema abordado não é fenômeno social raro. Dessa forma, podemos compreender que a teoria de Gardner serve para identificar, classificar e tratar da problemática que envolve toda a família. Casais que tiveram filhos durante o relacionamento e se separam estão propensos a vivenciarem a Alienação Parental, porém sendo identificada o quanto antes, há uma possibilidade maior de reverter a situação.

O abuso emocional sofrido pela criança pode ser considerado o mais destrutivo dos abusos, pois o mesmo é difícil de diagnosticar e prevenir, sendo suas cicatrizes invisíveis e com profundas consequências. Vale ressaltar que todos sofrem as consequências da alienação parental e sua síndrome: o genitor alienador, o genitor alienante e a(s) criança(s). No que se refere à síndrome, ela deve ser tratada cuidadosamente, pois suas sequelas podem seguir a criança durante toda a vida, influenciando em seu desenvolvimento. Para que a criança seja uma boa mãe/pai de família é necessário que ela tenha tido uma boa estrutura familiar.

Identificar a diferença entre Alienação Parental e sua Síndrome, bem como a existência de traços do perfil do indivíduo alienador é importante para que o problema da alienação parental não seja confundido com outros distúrbios. Por se tratar de um conteúdo de tamanha complexidade, que a Lei da Alienação Parental instituiu diversos mecanismos que podem ser utilizados para auxiliar na constatação desses atos, assim como no auxílio para o seu combate. Com isso, devido aos efeitos psicológicos devastadores que a Alienação Parental e sua Síndrome causa na criança, faz-se necessário maior aprofundamento da temática para melhor conduzir as demandas apresentadas.

Assim, a finalidade principal deve ser a preservação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente para que, conseqüentemente, sejam reestabelecidos os laços afetivos familiares. Portanto, vale reforçar que a Alienação Parental e sua síndrome deverão ser trabalhadas pelos profissionais docentes em instituições de ensino com sensibilidade para que os estudantes e futuros profissionais em psicologia possam conscientizar os pais a uma nova forma de amar seus filhos.

Além disso, mostra-se importante criar serviços e políticas públicas voltadas para famílias que vivenciam o divórcio, visando à proteção de um bem maior: a dignidade e proteção do menor. Por fim, vale pontuar que o Estado não deve se omitir perante uma situação tão grave que destrói lares, afasta crianças de seus pais e as afeta direta e intensamente por toda a vida.

VII. REFERÊNCIAS

- American Psychiatric Association (2014) DSM-5: manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Porto Alegre: Artmed (5a ed.), 2014.
- Associação de Pais e Mães Separados. (2014). **A Lei da Alienação Parental completa um ano e dobra o número de pais com guarda dos filhos**. Recuperado em 25 de março de 2017, de <http://www.apase.org.br/>
- Bee, H. (2003). **A criança em desenvolvimento (9 Edição)**. Porto Alegre: Artmed.
- Benczik, E. B. P. (2011). A importância da figura paterna para o desenvolvimento. **Revista Psicopedagogia Online**, 28 (85), p. 67-75. Recuperado em 18 de novembro de 2017, de <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php>
- Bernet, W., & Baker, A. J. L. (2013). Parental alienation, DSM-V, and ICD-11: Response to critics. **The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law**, 41(1), p. 98-104.
- Bousi, C. C. F. (2012). [COLOCAR EM NEGRITO] **Alienação Parental – Uma interface do Direito e da Psicologia (1ª edição)**. Curitiba: Ed. Juruá.
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal, Brasília, DF.
- Brasil. (1977). Lei nº. 6.515, de 26 de novembro de 1977. Dispõe sobre o Divórcio.
- Brasil (1990). Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Brasil. (2010). Lei no. 12.316, de agosto de 2010. Dispõe sobre a Alienação Parental.
- Carvalho, T. A., Medeiros, E. D., Coutinho, M. P. L., Brasileiro, T. C., & Fonsêca, P. N. (2017). Alienação Parental: elaboração de uma medida para mãe. **Estudos de psicologia Online**, 34(3), p. 367-378. Disponível em 31 de outubro de 2017. <https://dx.doi.org/10.1590/1982-02752017000300005>

CID-10 (1997). Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. 10a rev. São Paulo: Universidade de São Paulo.

Dias, M. B. (2006). Alienação Parental e suas consequências. Porto Alegre: RS

Féres-Carneiro, T. (2008). **Alienação Parental: uma leitura psicológica. Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos.** Porto Alegre: Editora Equilíbrio.

Gardner, R. A. (1985). Recent trends in divorce and custody litigation. **Academyforum**, 29(2), p. 3-7.

Gardner, R. Parental (2002). Alienation Syndrome vs. Parental Alienation: Which Diagnosis Should Evaluators Use in Child-Custody Disputes? **American Journal of Family Therapy Online**, 30, p. 93-115. Recuperado em 28 de maio 2017, de <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02b.htm>

Lima, M. & Coutinho, C.(2017) Olhar jurídico e psicológico sobre a síndrome da alienação parental: (Des)Conhecimento pela sociedade?. Revista Eletrônica Direito E Conhecimento. Arapiraca: AL

López, J. T., Iglesias, V. E. N., & García, P. F. (2014). **The American Journal of family therapy**, 42(3), p. 217-231.

Macêdo, L. D. S. (2014). Alienação parental: uma abordagem sobre a lei 12.318/10. 20f. Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso. **Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba**, Guarabira.

Macedo, R.M.S.(2008). **Terapia-familiar no Brasil na última década** (1ª Edição) . São Paulo: Roca.

Magalhães, M.V.O.C. (2009). Alienação Parental e sua Síndrome: Aspectos psicológicos e jurídicos no exercício da guarda após a separação judicial (1ª edição). Recife: Edições Bagaço.

- Rebeschini, A.O. (2015). Impacto emocional da Síndrome da Alienação Parental na criança: uma revisão da literatura. Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso. **Universidade Federal do Rio Grande do Sul Instituto de Psicologia**, Porto Alegre.
- Silva, M. (2017). O Instituto da Guarda Compartilhada como meio de Diminuição da Alienação Parental. Anais Do Congresso Rondoniense De Carreiras Jurídicas (Vol. 1, No. 01). Porto Velho: RO.
- Souza, A. M. (2010). **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família** . São Paulo: Cortez.
- Souza, J. R. (2014). **Alienação Parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar (1 edição)** . São Paulo: mundo jurídico.
- Tosta, M. C. (2013). Síndrome de Alienação Parental: a criança, a família e a lei. Trabalho de Conclusão de Curso. **Curso de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica**, Rio Grande do Sul.

ANEXO 1

NORMAS DE SUBMISSÃO

As normas apresentadas a seguir da Revista Psicologia Ciência e Profissão encontram-se online através do link: <http://www.scielo.br/revistas/pcp/pinstruc.htm>

ESCOPO E POLÍTICA

A Revista **Psicologia: Ciência e Profissão** é uma publicação trimestral editada pelo Conselho Federal de Psicologia. Publica manuscritos originais, em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, nas categorias de **Estudo teórico, Relato de pesquisa, Relato de experiência**. Os manuscritos submetidos serão avaliados com base em critérios específicos que salientem a sua relevância científica e social no âmbito da produção de conhecimento em Psicologia. O título abreviado do periódico é **Psicol., Ciênc. Prof.** que deve ser usado em bibliografias, notas de rodapé, referências e legendas bibliográficas. A Revista adota o sistema iThenticate para identificação de plágio. Os artigos aceitos para a publicação se tornam propriedade da revista.

FORMA E PREPARAÇÃO DE MANUSCRITOS

O manuscrito submetido a RPCP não pode ter sido publicado em outro veículo de divulgação (revista, livro, etc.) e não pode ser simultaneamente submetido ou publicado em outro meio de divulgação científica ou de pesquisa.

Todas as submissões de manuscritos devem seguir as Normas de Publicação da APA: American Psychological Association. (2010). *Publication manual of the American Psychological Association* (6th ed.). Washington, DC: Author), no que diz respeito ao

estilo de apresentação do manuscrito e aos aspectos éticos inerentes à realização de um trabalho científico. A omissão de informação no detalhamento que se segue implica que prevalece a orientação da APA.

Observação: Se uma citação ou trecho de entrevista compreende menos do que 40 palavras, incorpore-a ao texto e a coloque entre aspas duplas. Caso compreenda 40 ou mais palavras, apresente-a em um bloco de texto separado e omita as aspas.

CATEGORIAS DO MANUSCRITO

1. Estudo teórico - discussão de temas e problemas fundamentados teoricamente, envolvendo reflexão crítica e indicação avanços científicos no estado da arte a ele associado. É necessário conter: resumo, introdução, método, resultados, discussão e conclusão ou considerações finais e referências. Devem ser escritos entre 20 e 25 laudas, não considerando resumos e referências;

2. Relato de pesquisa – investigação original, de relevância científica, baseadas em estado da arte e dados empíricos, lastreada em metodologia específica e discussão. É importante que seja explicitada a contribuição da pesquisa para a produção do conhecimento em Psicologia. É necessário conter: introdução, método, resultados, discussão e conclusão ou considerações finais. Devem ser escritos entre 20 e 25 laudas, não considerando resumos e referências;

3. Relato de experiência - relatos de experiência relacionados à intervenção profissional, de interesse e relevância científica e social para as diferentes áreas do conhecimento psicológico, e que demonstrem contribuições para a melhoria de práticas profissionais em Psicologia. É necessário conter: resumo, introdução, método,

resultados, discussão e conclusão ou considerações finais e referências. Devem ser escritos entre 15 e 20 laudas, não considerando resumos e referências.

CRITÉRIOS GERAIS PARA AVALIAÇÃO DOS MANUSCRITOS

1. Os trabalhos enviados devem ser redigidos em português, em inglês ou em espanhol e, obrigatoriamente com resumo, abstract e resumen;
2. Espaço duplo, fonte Times New Roman, tamanho 12, margens de 2,54 centímetros, texto alinhado à esquerda;
3. Textos devem ser submetidos em extensão .doc ou .docx;
4. Tabelas e figuras (gráficos e imagens) devem constar no corpo de texto, mas necessariamente em formato editável.
5. As páginas não devem ser numeradas
6. O título deve ser centralizado, em negrito e conter letras maiúsculas e minúsculas;
7. O título deve explicitar o(s) fenômeno(s) estudado(s) e a relação com o contexto de investigação.
8. O resumo deve ater-se às informações relevantes do manuscrito, destacando o contexto teórico do estudo, objetivo, método, resultados, discussão e conclusão. Manuscritos de revisão sistemática ou teóricos devem explicitar a perspectiva adotada e as contribuições ou avanços produzidos pela pesquisa no campo da Psicologia. De 150 a 250 palavras, e de 3 a 5 palavras-chave em cada um dos resumos.
9. A introdução deve destacar o estado da arte, propósitos e objetivos e potencial contribuição da investigação na área de conhecimento considerada.

10. O método deve salientar o delineamento e os procedimentos de pesquisa e, principalmente, no caso das pesquisas empíricas, especificar o contexto, participantes, variáveis ou categorias estudadas, instrumentos de coleta de dados, análise dos dados sistematizados e discussão.
11. As referências e formas de citação devem seguir as Normas de Publicação da APA: American Psychological Association. (2010). *Publication manual of the American Psychological Association* (6th ed.). Washington, DC: Author).
12. Todos os endereços de páginas na Internet (URLs) incluídos no texto devem estar ativos e prontos para acesso imediato.

ENVIO DE MANUSCRITO

Os manuscritos devem ser inéditos e os artigos serão submetidos a exame pela comissão editorial, que poderá recorrer ao conselho consultivo e/ou a pareceristas *ad hoc*, a seu critério, omitida a identidade dos autores.

SUBMISSÃO DO MANUSCRITO PELO(S) AUTOR(ES)

Os autores devem atentar-se as seguintes especificações de envio:

1) CARTA AO EDITOR

Os autores devem dar ciência da sua concordância com a publicação do manuscrito à Revista Psicologia: Ciência e Profissão por meio de **carta ao editor** assinada por todos os autores, digitalizada e enviada via Plataforma SciELO como “Documento Suplementar”, atendendo as seguintes exigências:

- a) Identificar a categoria do manuscrito, conforme especificado no item “Forma e preparação dos manuscritos”;
- b) Justificar a relevância científica e social;
- c) Declarar que o manuscrito submetido à RPCP não foi submetido ou publicado em outro meio de divulgação científica;
- d) Declarar que os procedimentos éticos de pesquisa exigidos pela legislação vigente (Resolução 466/2012) foram cumpridos e, em todos os casos de estudo/pesquisa empírica, sejam Relatos de Pesquisa ou Relatos de Experiência, é necessário apresentar o respectivo parecer do Comitê de Ética da Universidade/Instituição ou Termo de Consentimento Livre e Esclarecido no caso de estudo individual/grupal;
- e) Autorizar o início do processo editorial do manuscrito.
- f) Indicar a área de conhecimento a qual o manuscrito pertence de acordo com a Tabela de áreas.

Somente serão avaliados manuscritos submetidos À Revista PCP via plataforma Scielo

2) FOLHA DE ROSTO

A folha de rosto deverá ser enviada via Plataforma SciELO como “Documento Suplementar”, contendo:

Título em português (máximo de 12 palavras);

Título em inglês;

Título em espanhol;

Nome, titulação e afiliação institucional e/ou profissional, por extenso, de cada um dos autores;

Nomes dos autores como devem aparecer em citações;

Endereço de correspondência do(a) autor(a) com o qual a Revista poderá se corresponder (recomendamos que sejam utilizados endereços institucionais);

Agradecimentos e observações, quando pertinentes.

3) APRESENTAÇÃO FORMAL DO MANUSCRITO

Os textos originais deverão ser submetidos via Plataforma SciELO mediante cadastro do(a) autor(a) no sítio da Revista PCP (<http://submission.scielo.br/index.php/pcp/about/submissions#authorGuidelines>)

. Como a revisão dos manuscritos é cega quanto à identidade dos autores, é responsabilidade dos autores verificarem a não existência de elementos capazes de identificá-los em qualquer outra parte do manuscrito, inclusive nas propriedades do arquivo.

Os autores serão comunicados imediatamente sobre o recebimento do manuscrito e poderão acompanhar o processo de editoração eletrônica, utilizando seu nome de usuário e senha. Os manuscritos somente iniciarão o processo editorial com o registro de **todos** os autores no sítio da Revista e de seus respectivos e-mails.


Não há taxas para submissão e avaliação de artigos.

APÊNDECE 1


SLIDES

ALIENAÇÃO PARENTAL E SUA SÍNDROME


Alunas: Ivone Nascimento
Walkiria Rodrigues
Camila Vieira
Jullyane Felix
Prof: M^o Valéria de O. C. Magalhães



Definição



- O psiquiatra forense Richard Gardner utilizou o termo Alienação Parental, pela primeira vez em 1985.
- Segundo Gardner, considera-se o ato de Alienação Parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.



Sousa (2010)

Lei Nº 12.318/10



- Em seu Art. 3º, a lei fomenta que a prática do ato de Alienação Parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.



Brasil (1999)

Características do alienador



- Emocionalmente frágil e superprotetor;
- Não aceita a separação buscando sempre vingança;
- Mantém uma relação simbiótica com a criança com enorme dependência/confiabilidade;
- Instala na criança “falsas memórias”, podendo chegar a uma acusação de abuso sexual;



Magalhães (2009)

Atos Alienantes

- Negar o acesso do outro genitor ao filho;
- Impedindo a realização de visitas;
- Falsas denúncias de abuso sexual;
- Desejo de manter o controle pela família;
- Tratar de assuntos conjugais na frente do filho.



Sousa (2010)

Consequências

- O processo de Alienação Parental e sua Síndrome gera um profundo sentimento de desamparo, gerando na criança ou adolescente cujo grito de socorro que não é ouvido, uma vez que não é reconhecido como sujeito.
- Este grito acaba por se transformar em sintoma, que poderá ser expresso tanto no corpo, por um processo de somatização, quanto por um comportamento antissocial.
- A Síndrome de Alienação Parental é uma condição capaz de produzir diversas consequências nefastas, tanto em relação ao cônjuge alienado quanto ao próprio alienador, mas certamente seus efeitos mais dramáticos recaem sobre os filhos.

Magalhães (2009)

Como identificar ?



Alguns sintomas:

- Ansiedade;
- Nervosismo;
- Agressividade;
- Depressão;
- Transtorno de identidade;
- Falta de organização;
- Isolamento;
- Insegurança;
- Dificuldades de aprendizado;
- Sentimento de culpa;
- Desespero, dentre outros



Magalhães (2009)

Referencias



- BRASIL. Diário Oficial da República do Brasil. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990.
- MAGALHÃES, Maria Valéria de Oliveira Correia. Alienação Parental e sua Síndrome: Aspectos Jurídicos no Exercício da Guarda após a Separação Judicial. **Bagaço**, Recife, 2009.
- SOUSA, Analicia Martins de. Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família. **Cortez**, São Paulo, 2010.

APÊNDICE 2

PANFLETO

ALIENAÇÃO PARENTAL: CONHECER PARA PREVINIR

Níveis os quais caracterizam a intensidade da Síndrome da Alienação Parental?

Estágio I – Leve: as visitas ocorrem de maneira calma, com pouca dificuldade apenas na hora da troca dos genitores. As campanhas de desvalorização por parte do genitor alienado não ocorrem com frequência.

Estágio II - Médio: o alienador desenvolve recursos para excluir o alienado da vida da criança, a campanha de desmoralização é grande, com argumentos numerosos e absurdos. O alienado assume uma postura má e o alienador completamente bom.

Estágio III – Grave: a relação com o genitor alienador se torna forte e estreita, criando a mesma percepção negativa do genitor alienado. As visitas se tornam impossíveis um verdadeiro pânico.

Quais são as medidas cabíveis ao combater a Alienação Parental e sua Síndrome?

Com a Lei nº 12.318/2010, quem colocar os filhos contra os pais depois do divórcio pode ter penas que variam de advertência, multa, ampliação de convivência da criança com o pai/mãe afastado(a), até a perda da guarda da criança ou adolescente, ou mesmo da autoridade parental. A lei se aplica também a avós ou outros responsáveis pela criação dos jovens. Do mesmo modo, se for verificada a ocorrência de alienação parental, o juiz poderá "ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado, estipular multa ao alienador, determinar

acompanhamento psicológico ou determinar a alteração da guarda do menor" (artigo 6º da Lei).

Por que é importante sabermos o que é a Síndrome da Alienação Parental?

A informação sobre a SAP é muito importante para garantir às crianças e adolescentes o direito ao desenvolvimento saudável, ao convívio familiar e a participação de ambos os genitores em sua vida. A Alienação Parental não é um problema somente dos genitores separados. É um problema social, que, silenciosamente, traz consequências nefastas para as gerações futuras.

Pai e Mãe, os filhos precisam de ambos!

Referências

BRASIL. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Diário Oficial da República do Brasil.

Magalhães, Maria Valéria de Oliveira Correia / Recife: Bagaço, 2009. Alienação Parental e sua Síndrome: Aspectos Jurídicos no Exercício da Guarda após a Separação Judicial.

Sousa, Analícia Martins de/ Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família/ São Paulo: Cortez, 2010.



Alienação Parental



Foto disponível em: <https://goo.gl/imagens/C61D5>

Essa violência pode ser invisível, as suas consequências não.

Este material foi elaborado pelas alunas, Camila Vieira, Ivone Nascimento, Julliana Feliz e Walkiria Ribeiro estudante de Psicologia na Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), com a colaboração dos tutores Maria Valéria O. Correia e Leopoldo N. F. Barbosa.

FRENTE

ALIENAÇÃO PARENTAL: CONHECER PARA PREVINIR



Foto disponível em: <https://goo.gl/imagens/JMGG6W>

O que você entende por Alienação Parental e sua Síndrome?

Considera-se ato de *Alienação Parental (AP)* a interferência na formação psicológica da criança e/ou do adolescente promovida ou induzida por um dos seus genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Já a *Síndrome da Alienação Parental (SAP)*, decorrente da Alienação Parental, expressão apresentada inicialmente por Richard A. Gardner, Psiquiatra Infantil, em 1985, refere-se a um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos progenitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificativa.

Você conhece a Lei Nº 12.318/10?

Em seu Art. 3º, a lei fomenta que a prática do ato de Alienação Parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com

genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Características de atos de Alienação Parental, conforme a Lei Nº 12.318/10, Art. 2º.

- I. Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II. Dificultar o exercício da autoridade parental;
- III. Dificultar contato da criança ou adolescente com genitor;
- IV. Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V. Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI. Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII. Mudar domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Só os pais podem praticar a Alienação Parental?

Não, o alienador pode ser também: avós, familiares, padrasto/madrasta, o pai, amigos, que manipulam o

pai/mãe contra o outro para envolver o(s) filho(s) menor(es) na rejeição ao outro pai/mãe.

A Alienação Parental e sua Síndrome podem trazer danos irreversíveis a crianças?

Sim, as consequências deste abuso emocional para a criança são devastadoras, pois durante a infância ou adolescência podem desencadear doenças psicossomáticas, depressão ansiedade, nervosismo sem motivo aparente e agressividade. Quando adultas, as vítimas da SAP chegam a desenvolver verdadeiras patologias tais como: depressão crônica, transtornos de personalidade, comportamento hostil, desorganização mental, insegurança, baixa autoestima e, em alguns casos levam uma vida polarizada e ausente de nuances.

É possível identificar uma criança ou adolescente vítima de Alienação Parental e sua Síndrome?

Sim, a criança ou adolescente alienada passa a tratar o seu genitor, alguém que até pouco tempo ela era incentivada a amar e respeitar, como um inimigo, ou um simples desconhecido cuja proximidade é vista como agressão. A criança ou adolescente passa simplesmente a "odiar" e sentir repulsa, não só ao genitor alienado, mas com toda sua família e amigos, privando-se do convívio necessário com o núcleo familiar e afetivo ao qual estava inserida.

VERSO

APÊNDICE 3**CARTA DE ANUÊNCIA****IlmoSr/.** _____**Função:** _____

Vimos por meio desta, solicitar autorização institucional para publicação do Artigo como resultado do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado **“ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA INTERVENÇÃO DIRECIONADA A ESTUDANTES DE SAÚDE DE UMA FACULDADE EM RECIFE - PE”**, orientado pela Dra. Maria Valéria Oliveira Correia Guimarães e co-orientação de Dr. Leopoldo Nelson Fernandes Barbosa, sob autoria de Ivone Silva do Nascimento e Walkiria Marinho Ribeiro Rodrigues, ambas graduandas e concluintes do curso de psicologia.

O objetivo do estudo é “Relatar a experiência na realização de intervenção com estudantes, estagiários, residentes e profissionais da área de saúde a cerca da temática de Alienação Parental e sua Síndrome”. Ressaltamos que os dados serão mantidos em absoluto sigilo de acordo com a Resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde e serão utilizadas exclusivamente para os objetivos deste estudo.

Recife, __ de _____ de 20__.

 Carimbo e Assinatura do pesquisador

 concordo com a solicitação não concordo com a solicitação

 Carimbo e assinatura do responsável pelo setor